**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA,** usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1° do Regimento Interno.

**P R O M U L G A**

L E I N°.2.905 De, 19 de Abril de 2011.

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº. 2.802/2009 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS E COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS NOS CAIXAS COM PROCEDIMENTOS ANTI-SAIDINHAS DE BANCO.**

**Art.1°** - No Artigo da Lei nº. 2.802/90, passa a ter Parágrafo Único, com o seguinte texto:

**PARÁGRAFO ÚNICO;** A separação por divisórias que trata o Art. 2º deverá ser feita com instalação de um ou mais painéis confeccionados em vidro ou outro meio qualquer, a critério do banco, que deverão ter altura mínima de dois metros e serem produzidos com material que impeça a visualização do outro lado, mas garanta a segurança do funcionario.

ITAGUAÍ, 13 DE MAIO DE 2011.

VICENTE CICARINO ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos